

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM
Às 15 horas (15h) do dia nove de janeiro de dois mil e vinte (09/01/2020), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mabília de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** – representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos, repassando ao Conselho a necessidade de elaboração de um calendário das reuniões do Conselho Deliberativo do Iprem no exercício de 2020. Consultando o calendário oficial, ficou decidido que, conforme o artigo 65 da Lei Municipal n. 4643/2007, e §1º do artigo 16 do Regimento Interno dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (Decreto Municipal n. 3789/2012), as reuniões serão realizadas em todas as primeiras quintas-feiras do mês, com exceção do mês de agosto, em que a reunião será realizada na segunda quinta-feira do mês (13/08/2020), tendo em vista que a primeira quinta-feira do mês coincidirá com o feriado municipal (06/08/2020). A Presidente apresentou à apreciação do Conselho o teor do Ofício-DB-356-19, que pede manifestação do Conselheiro referente ao pedido de contagem de tempo para fim de aposentadoria da servidora Anaí Nogueira de Almeida. A servidora é aposentada em cargo de Professor e está em exercício no cargo de Técnico em Meio Ambiente há aproximadamente 10 anos. Diante do pedido de contagem de tempo para efeito de aposentadoria apresentado pela servidora, a Diretora de Benefícios pediu a opinião da Procuradoria a respeito da legalidade do acúmulo de aposentadoria entre os dois cargos (professor e técnico em meio ambiente), tendo em vista o disposto no artigo 37, XVI, da Constituição da República. A Procuradoria manifestou-se contrariamente ao acúmulo, ratificando o Parecer PR-40/2010, da Procuradoria do Iprem. Diante da situação narrada, o Conselho compreende que reconhecer a ilegalidade do acúmulo entre os dois cargos apenas agora, quando a servidora pretende se aposentar no segundo cargo, implica atestar a irregularidade do acúmulo durante mais de 10 anos, inclusive com recolhimentos previdenciários referentes a esse período. E se a servidora não puder se aposentar, por entendimento do Iprem no sentido da ilegalidade do acúmulo, a servidora continuará irregular em exercício do seu cargo efetivo de técnico em meio ambiente, pois a Constituição da República dispõe no §10 do artigo 37, *in verbis*: “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos

Recebido 09/01/20

acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”. Assim, se for considerada irregular a acumulação dos dois cargos, será reconhecida irregular a situação da servidora desde 2008, quando passou a acumular o cargo de técnico em meio ambiente com o de professor. E se for negada a aposentadoria no segundo cargo (técnico em meio ambiente), a servidora continuará em exercício em cargo em relação ao qual não haverá nenhuma retribuição previdenciária, apenas contribuição previdenciária. Ou seja, a servidora terá contribuído e continuará contribuindo sem nenhuma retribuição previdenciária. Suas contribuições apenas reverterão a benefício do ente empregador, denotando um “enriquecimento sem causa da Administração”. Diante da gravidade das repercussões da solução a ser dada ao presente caso, o Conselho Deliberativo do Iprem entende ser necessária uma manifestação atual do Jurídico da Prefeitura Municipal, pois a situação da servidora terá reflexos diretos nesse ente. Por fim, a Presidente apresentou ao conhecimento do Conselho a Comunicação Interna PR-05/2020, que informa a solução do Processo Judicial 5009038-27.2019.8.13.0525, movido pela servidora Vilma Realino contra o Iprem. Assim, dada a solução judicial do caso, o processo administrativo referente ao mesmo assunto afigura-se prejudicado. Não havendo mais nada a tratar, a Conselheira-Presidente encerrou a reunião às 17 horas e 57 minutos (17h57). Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.


WILLIAM VILELA DE SOUZA
Conselheiro


JÉSSICA SUELLEN LEITE
Conselheira


TIAGO REIS DA SILVA
Conselheiro


MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA
Conselheira


DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES
Conselheira